

## PORTARIA N.º 814/2015/CGE-COR/SES

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso das atribuições legais conferidas e o **SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 71, II, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 10, 11, 43 e 44, todos da Lei nº 7.692/2002, e art. 33, da Lei nº 550/2014.

Considerando o teor dos autos do Processo nº 433829/2015, desencadeado pelo Relatório de Auditoria nº 019/2012/AGSUS/SES/MT, noticiando inúmeras inconsistências detectadas pelos auditores subscritores, dentre eles, indícios de que houve cessão e utilização de bens públicos irregularmente, concessão de benefício no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), ilegalmente, eis que teria sido inserido novo objeto no 9º termo aditivo do convênio em curso, para respaldar o valor concedido, sem tratar de aquisição de prestação de serviço, mas sim de ajuda financeira à contratada, o que teria, em tese, causado lesão ao erário.

Considerando a necessidade de aplicação dos princípios da ampla defesa, do contraditório, da publicidade e da legalidade consubstanciados no artigo 5º, LV da Constituição Federal, e do artigo 10, X, da Constituição Estadual e artigo 40, parágrafo único da lei 7692/2002, em procedimento de apuração na seara administrativa;

Considerando a Lei Federal nº 8.666/1993, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública, bem como a Lei Estadual nº 7.692/2002, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

### **RESOLVEM:**

**Art. 1º.** - Determinar a instauração de Processo Administrativo para apurar a responsabilidade da empresa **ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL SÃO LUIZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 60.922.168/0018-24, localizada na Praça Major João Carlos, s/nº, Centro, Cáceres - MT, CEP: 78.200-000, e se comprovada a falta, a aplicação das penalidades descritas nas regras editalícias e contratuais entabuladas entre a contratada e o Estado, e demais cominações legais, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa.

**Art. 2º.** Instituir a Comissão de Processo Administrativo composta por servidores estáveis, designando os servidores abaixo para que sob a presidência do primeiro, integrem a Comissão de Processo Administrativo incumbida de proceder a apuração dos fatos:

- I - Leonardo Tadeu de Almeida Oliveira;
- II - Ana Maria Norberto da Silva.

**Art. 3º** Determinar o encaminhamento de cópia desta portaria instauradora do Processo Administrativo para publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, com fundamento no princípio da publicidade.

**Art. 4º.** Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 10 de setembro de 2015.

(original assinado)

**MARCO AURÉLIO BERTULIO NEVES**

Secretário de Estado de Saúde

(original assinado)

**CIRO RODOLPHO GONÇALVES**

Secretário Controlador-Geral do Estado